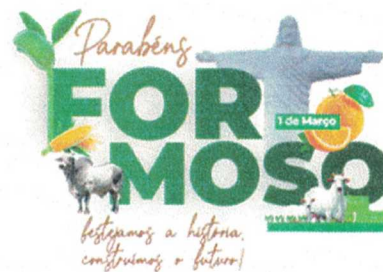




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às fls. 12 do livro próprio
às 09:18 h. Data: 28/03/2023

João
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 715, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 08/03/2023.

Artur G. Ribeiro
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 238, de 26 de abril de 2005, que
“institui o Código de Posturas do Município de
Formoso”, para dispor sobre a proibição de
permanência e circulação de animais que
específica, soltos nas vias e logradouros
públicos, bem como sobre a apreensão, resgate,
leilão, adoção e doação de animais apreendidos
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 328, de 26 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 23-A. Fica expressamente proibida a permanência e circulação de
animais de médio e grande portes, soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre
acesso ao público, bem como às margens de rodovias pavimentadas, sem prejuízo do
cometimento de crimes tipificados na legislação pertinente, bem como de eventuais
responsabilidades civis.

§ 1º Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os
que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 2º Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos,
muare e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§ 3º Considera-se “solto”:

I – animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu
proprietário ou responsável; e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 715, de 8/3/2023)

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 23.-B. Constatado o descumprimento ao disposto no artigo 23-A desta Lei implicará:

I – na emissão de notificação, por Fiscal de Posturas, com prazo de 48h (quarenta e oito horas) para retirada e destinação adequada dos animais soltos;

II – expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais, deverá ocorrer a apreensão oficial do animal e seu recolhimento em local apropriado a ser mantido pelo Município (curral, baia, criadouro etc), bem como deverá ser aplicada multa diária ao proprietário ou possuidor do animal no valor de duas Unidade Fiscal Padrão – UFP do Município de Formoso de que trata a Lei Municipal n.º 129, de 29 de dezembro de 1995 – Código Tributário do Município de Formoso, com a substituição promovida pelo Decreto Municipal n.º 1.578, de 3 de agosto de 2021; e

II – decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem que o proprietário/possuidor tenha retirado o animal apreendido, com pagamento de multa e demais taxas, o animal será levado a leilão, em hasta pública, na forma de procedimento simplificado.

§ 1º Para a liberação serão cobrados dos proprietários/possuidores, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta Lei:

I – multa diária prevista no inciso II do *caput* deste artigo, pela apreensão;

II – Taxa de Liberação equivalente a 5 (cinco) UFPs; e

III – Taxa de Cobertura Diversa – TCD, para acorrer despesas com guarda, permanência, alimentação, exames e cuidados diários, equivalente a 20 (vinte) UFPs.

§ 2º As despesas previstas nos incisos I a III do parágrafo 1º deste artigo serão dobradas a partir da segunda apreensão do animal e, assim, sucessivamente a cada reincidência.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

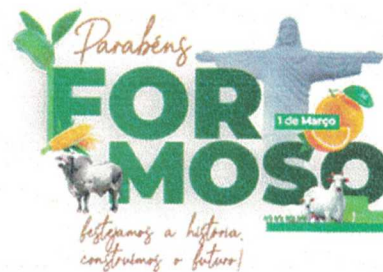
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Lei n.º 715, de 8/3/2023)

§ 3º Os valores arrecadados com o leilão do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, com as multas e taxas previstas nesta Lei, será entregue ao proprietário/possuidor, obedecidas as formalidades legais.

§ 4º Em caso de o produto da alienação, em leilão, não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive decorrentes das multas e taxas previstas nesta Lei, a diferença será inscrita em dívida ativa, em nome do respectivo proprietário/possuidor, para as providências subsequentes, inclusive de caráter executório.

§ 5º No caso de restarem frustrados a retirada do animal, bem como o leilão, o animal apreendido poderá ser submetido a adoção ou doação, desde que o adotante ou donatário se responsabilizem pelas despesas previstas nos incisos I a III do parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de doação dos animais será dada preferência a órgãos públicos ou entidades com fins não econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 23.-C. No ato de apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

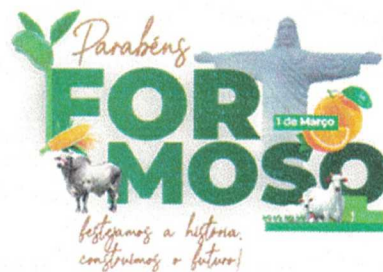
§ 1º O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços, sem prejuízo da cobrança das taxas e despesas previstas nos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 23-B desta Lei.

(38) 3647-1552 
gabinete@formoso.mg.gov.br 
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG 
www.formoso.mg.gov.br 
  @prefeituraformosomg 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 715, de 8/3/2023)

Art. 23.-D. O Chefe do Poder Executivo promoverá a regulamentação do disposto nos artigos 23-A a 23-C, com seus respectivos desdobramentos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 8 de março de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas

Prefeito Municipal
Matrícula 3207-0

Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)

